



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3908/2022

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE
BANCO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES PARA
FINS DE APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 8.313 DE 3 DE MAIO DE 2022

Art. 1º Esta Lei determina que o Município mantenha Banco de Materiais de Construção e Congêneres para fins de aplicação da Lei municipal nº 8.313 de 03 de maio de 2022, que institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda.

Art. 2º Os materiais de construção e congêneres à disposição do Banco de que trata esta Lei serão utilizados exclusivamente para a construção, reforma e ampliação de habitação de interesse social, nos termos da Lei nº 8.313 de 03 de maio de 2022.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo organizar e estruturar o Banco de Materiais de Construção e Congêneres fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de abastecimento, armazenamento e fiscalização periódica a ser exercida, bem como de distribuição dos materiais.

Parágrafo único. Os critérios de abastecimento, armazenamento, fiscalização e distribuição devem ser avaliados e aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º O Banco de Materiais de Construção e Congêneres poderá ser abastecido por meio de doações, de pessoas físicas ou jurídicas, por convênios e/ou por fontes de recursos permitidas por lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Data do Documento: 06/07/2022 - 17:06:35
Data do Processo: 06/07/2022 - 17:10:20
Processo: 3908/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700040238390

Art. 7º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este mandato popular aprovou a Lei Municipal nº 8.313, de 3 de maio de 2022, que "institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para famílias de baixa renda e dá outras providências".

A referida Lei prevê assistência técnica pública e gratuita para elaboração do projeto, construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

Em que pese a Lei da ATHIS preveja mecanismos para a prestação dos serviços de assistência técnica, não dispõe acerca dos materiais a serem utilizados na "construção, reforma e ampliação" das moradias, razão pela qual faz-se necessário este projeto de lei.

Com este projeto pretende-se agilizar a implementação da ATHIS no Município de Petrópolis, reduzindo os custos - vez que possibilita a doação de materiais - ou ao menos agilizando a execução.

Por todo exposto, conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 06 de Julho de 2022


YURI MOURA
Vereador